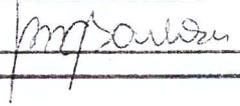


PUBLICADOEM, 09 DE abril DE 2016**DECRETO Nº 12.239/2016**

Aprova a Resolução EMUSA Nº 01, de 04 de abril de 2016, que sugere alteração ao Estatuto da EMUSA, aprovado pelo Decreto 5.347/1988, na forma do anexo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 190000234/2015, e **CONSIDERANDO** a Resolução EMUSA Nº 01, de 04 de abril de 2016, em atenção ao Anexo do Decreto 5.347/1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Estatuto da EMUSA, na forma da Resolução EMUSA Nº 01, de 04 de abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos e atos e demais disposições em contrário:

- I – o art. 3º do Decreto nº 5.347, de 24 de maio de 1988;
- II – os incisos VIII, IX, X, XI e XIII do art. 5º, o Título V *in totum*, o art. 22 e seus parágrafos do Anexo ao Decreto nº 5.347, de 24 de maio de 1988;
- III – o Decreto nº 5.367, de 27 de junho de 1988;
- IV – o art. 11 e seus parágrafos do Decreto nº 5.389, de 22 de julho de 1988;
- V – o Decreto nº 5.601, de 2 de fevereiro de 1989;
- VI – os arts. 1º, 2º, 4º, 8º e 9º do Decreto nº 5.796, de 18 de dezembro de 1989;
- VII – o Decreto nº 6.085, de 26 de fevereiro de 1991;
- VIII – o Decreto nº 6.191, de 25 de setembro de 1991;
- IX – o Decreto nº 6.892, de 26 de abril de 1994;
- X – o Decreto nº 7.208, de 16 de agosto de 1995;
- XI – o Decreto nº 7.507, de 24 de janeiro de 1997;

- XII – o Decreto nº 7.739, de 4 de março de 1998;
- XIII – o Decreto nº 7.774, de 13 de abril de 1998;
- XIV – o art. 3º do Decreto nº 10.780, de 10 de agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE abril DE 2016.


RODRIGO NEVES
PREFEITO

RESOLUÇÃO DA EMUSA Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Sugere a alteração do estatuto da EMUSA, aprovado pelo Decreto 5.347/1988, na forma do anexo.

Considerando a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da Empresa Municipal de Urbanização, Moradia e Saneamento – EMUSA, realizada em 23 de março de 2016, o Presidente RESOLVE:

Art. 1º Os arts 1º, 3º, 5º, 8º, 10, 13 e 14 do Estatuto Social da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento, aprovado por intermédio do Decreto nº 5.347, de 25 de maio de 1988, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação em seu Anexo:

“Art. 1º A Empresa Municipal de Moradia, Urbanismo e Saneamento, identificada pela sigla EMUSA, é uma empresa pública, constituída pela Prefeitura Municipal de Niterói, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela Lei nº 670, de 27 de novembro de 1987, pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.” (NR)

“Art. 3º A Empresa terá por objetivo a execução das obras e serviços relacionados à infraestrutura da cidade e à manutenção e reparo de próprios municipais, além de outras funções correlatas.” (NR)

“Art. 5º

I – estudar, planejar e executar, observada a legislação específica que lhe for aplicável, os programas e projetos que visem ao atendimento das necessidades de construção de novas obras e de execução de serviços de infraestrutura, no âmbito do Município, e de manutenção e reparo de próprios municipais;” (NR)

“Art. 8º A administração da Empresa será exercida por uma Diretoria, composta por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e de Pessoas, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento e Captação de Recursos, 1 (um) Diretor de Obras Especiais, 1 (um) Diretor de Pavimentação e Reparos e 1 (um) Diretor de Operações, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato

de 3 (três) anos, demissíveis *ad nutum*, podendo ser reconduzidos e terá como órgão fiscalizador econômico-financeiro o Conselho Fiscal.” (NR)

.....
“Art. 10. O Presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos eventuais pelo Diretor Administrativo e de Pessoas.” (NR)

.....
“Art. 13.

.....
I – representar a Empresa ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores e autorizar prepostos;

II – planejar, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades técnicas e administrativas que lhe forem subordinadas;

III – firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

IV – promover o atendimento aos pedidos de informações formulados pelas autoridades competentes, bem como a do cidadão em geral, na forma da Lei Federal nº 12.527/11 a Lei Municipal nº 3084/14.

V – expedir normas e instruções complementares ao Regimento Interno, propondo normas operacionais para a execução de serviços afetos à EMUSA;

VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII – praticar todos os atos de administração de pessoal, podendo delegar tais atribuições;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e de Pessoas, os atos que constituam ou gerem obrigações da Empresa, bem como as que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo delegar tais atribuições;

IX – executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

X – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto. (NR)

.....
.....”

“Art. 14. Compete aos Diretores assistir o Presidente na implementação das diretrizes políticas e técnico-administrativas a cargo da EMUSA e ainda:

I – responder, perante o Presidente, pela execução adequada e eficaz das atividades da unidade da qual é titular;

GABINETE DO PREFEITO

II – despachar com o Presidente e encaminhar-lhe assuntos e processos para conhecimento e decisão;

III – propor a designação ou a dispensa dos ocupantes de cargos e funções comissionadas no âmbito da unidade da qual é titular;

IV – orientar os chefes de unidade que lhe são diretamente subordinados;

V – propor a instauração de procedimentos administrativos destinados à apuração de irregularidades encontradas no âmbito da unidade da qual é titular;

VI – instruir processos e expedientes inerentes a sua área de atuação;

VII – assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades de sua competência;

VIII – elaborar o plano de trabalho e os relatórios de atividades da unidade organizacional da qual é titular;

IX – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria da EMUSA;

X – aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de suas respectivas competências.” (NR)

Art. 2º O TÍTULO IV do Estatuto Social da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento, contido no Anexo do Decreto 5.347 de 1988, passa a ser “COMPETÊNCIA DOS DIRETORES”.

Art. 3º O Estatuto Social da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento, aprovado por intermédio do Decreto nº 5.347, de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 8º-A A EMUSA, para consecução de seus objetivos, atuará com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Fiscal;

II – Presidência:

a) Gabinete:

1. Secretaria Executiva;

2. Setor de Apoio;

b) Assessoria Técnica Administrativa;

c) Assessoria Técnica Operacional;

d) Divisão de Controle Interno;

e) Assessoria Jurídica:

1. Divisão de Apoio ao Contencioso;

2. Divisão de Procedimentos Administrativos;

3. Setor de Apoio Administrativo;

f) Assessoria de Comunicação Social;

GABINETE DO PREFEITO

- g) Assessoria de Planejamento;
- h) Setor de Ouvidoria;
- i) Órgão Colegiado:
 - 1. Comissão Permanente de Licitação;
 - 2. Comissão Permanente de Pregão;
 - 3. Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos.
- III – Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas:
 - a) Secretaria:
 - 1. Setor de Apoio;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Divisão de Administração:
 - 1. Setor de Material;
 - 2. Setor de Transporte;
 - 3. Setor de Gestão do Patrimônio;
 - 4. Setor de Serviços Gerais;
 - d) Divisão de Compras:
 - 1. Setor de Aquisições;
 - 2. Setor de Almoxarifado;
 - e) Divisão de T.I:
 - 1. Setor de Infraestrutura e Redes;
 - 2. Setor de Manutenção e Suprimentos;
 - f) Divisão de Gestão de Pessoas:
 - 1. Setor de Gestão de Recursos Humanos;
 - 2. Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - g) Divisão de Desenvolvimento e Modernização Institucional;
 - h) Divisão de Gestão da Documentação:
 - 1. Setor de Protocolo Geral;
 - 2. Setor de Arquivo Geral;
 - i) Divisão de Contratos.
- IV – Diretoria Financeira:
 - a) Secretaria:
 - 1. Setor de Apoio;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Divisão de Planejamento;
 - d) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira:
 - 1. Setor de Execução Orçamentária;
 - 2. Setor de Gestão Financeira;
 - e) Divisão de Gestão Tributária;
 - f) Divisão de Contabilidade:
 - 1. Setor de Registros Contábeis;

2. Setor de Controle de Custos.
- V – Diretoria de Planejamento e Captação de Recursos:
 - a) Secretaria:
 1. Setor de Apoio;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras:
 1. Serviço de Projetos;
 2. Serviço de Orçamento;
 - d) Divisão de Captação de Recursos.
- VI – Diretoria de Obras Especiais:
 - a) Secretaria:
 1. Setor de Apoio;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras Especiais:
 1. Serviço de Projeto;
 2. Serviço de Orçamento;
 - d) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos e Obras Especiais;
- VII – Diretoria de Pavimentação e Reparos:
 - a) Secretaria:
 1. Setor de Apoio;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Divisão Industrial:
 1. Serviço de Projetos Gráficos;
 2. Serviço de Manutenção Predial;
 3. Setor de Carpintaria e Marcenaria;
 4. Setor de Pintura;
 5. Setor de Serralheria;
 6. Setor de Instalação e Manutenção Elétrica;
 7. Setor de Instalação e Manutenção Hidráulica;
 8. Serviço de Oficina;
 9. Setor de Mecânica de Autos;
 10. Setor de Elétrica de Autos
 - d) Divisão de Pavimentação:
 1. Setor de Pavimento Flexível;
 2. Setor de Pavimentos Rígidos e Intertravados;
 3. Setor de Terraplanagem;
 4. Setor de Topografia;
 - e) Divisão de Fiscalização e Contratos:
 1. Serviço de Obras Civas;

2. Serviço de Obras de Manutenção;
3. Serviço de Obras de Convênio;
- f) Divisão de Suporte:
 1. Setor de Almoxarifado;
 2. Setor de Material;
 3. Setor de Distribuição de Equipamentos;
 4. Setor de Controle de Pessoal.
- VIII – Diretoria de Operações:
 - a) Secretaria:
 1. Setor de Apoio;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Divisão de Gestão Ambiental:
 1. Setor de Topografia;
 2. Setor de Georreferenciamento;
 3. Setor de Gestão Ambiental;
 - d) Divisão de Planejamento e Orçamento:
 1. Setor de Projetos;
 2. Setor de Orçamento;
 - e) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos e Obras em Geral:
 1. Serviço de Obras Civas;
 2. Serviço de Obras de Arte;
 3. Serviço de Infraestrutura;
 4. Serviço de Urbanização e Pavimentação;
 5. Serviço de Obras Hospitalares.

Art. 4º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 10.780, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Sistema de Controle Interno, em nível de Divisão, terá como atribuições:” (NR)

.....